



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021**

**AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

---

**QUESTIONAMENTO:**

Por gentileza, estamos com uma dúvida, referente ao edital 017/2021.

A respeito do Croqui.

Os senhores desejam um CROQUI atualizado ou poderá ser anexados aos lados o CROQUI, que se encontram no órgãos competentes (Prefeituras)? Caso seja o atual, a instituição estará fornecendo ou podemos adquirir o mesmo em órgãos competentes?

**RESPOSTA:**

O croqui de localização solicitado deverá conter demarcação do lote da propriedade em destaque a ser levantada, por meio de hachura e/ou linhas de destaque. Deverá conter também nomeação das ruas que circundam o lote e demais informações pertinentes para identificação e destaque da propriedade avaliada.

Não será necessário solicitar o croqui oficial dos órgãos competentes, como por exemplo, a prefeitura. O mesmo poderá ser baseado em mapa aéreo fornecido pelos sites eletrônicos disponíveis.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Entendemos que o todos os laudos de avaliação dos 21 (vinte um) imóveis do Grupo 01 deverão ser apresentados em até 20 (vinte dias) corridos após a emissão da OS pelo CRF-SP, não sendo admitidas entregas parciais dos laudos; está certo o nosso entendimento?

**RESPOSTA:**

Sim, conforme consta descrito no item 4.1 do Termo de Referência

---

**QUESTIONAMENTO:**

Com relação a Qualificação Técnica:

É necessário apresentar junto com os Documentos de Habilitação a Certidão de Inscrição e Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da Empresa e também dos seus responsáveis técnicos?

**RESPOSTA:**

Conforme o item 1.4.1 do Termo de Referência, a empresa tem que comprovar regularidade junto ao CREA, mas do profissional não será necessário.

---



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**QUESTIONAMENTO:**

Para atender ao item 9.11.1. do Edital, será aceito que a empresa participante apresente apenas um atestado técnico de avaliação de imóvel para a comprovação de aptidão técnica ? Há limitação de área mínima para a comprovação da aptidão técnica?

**RESPOSTA:**

Pode ser apenas um, mas de praxe as licitantes enviam dois ou mais. Conforme consta no Edital, item 9.11.1. a comprovação de aptidão para a prestação de serviços deverá ser compatível com o objeto, em características, quantidades e prazos, ou seja, o atestado deve comprovar área igual ou superior à área do objeto.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Qual é a quantidade mínima de atestados técnicos que deverão ser apresentados para atender a comprovação de aptidão para a prestação de serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação?

**RESPOSTA:**

A licitante deverá apresentar 1(um) ou mais atestados, cujas somas das áreas comprovadas sejam equivalentes a soma das áreas dos imóveis do objeto, podendo a licitante apresentar quantos atestados forem necessários para comprovação da mesma.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Os Atestados técnicos de comprovação de aptidão deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA?

**RESPOSTA:**

No edital no seu item 9.11.1.1. não prevê a apresentação de CAT, podendo a empresa apresentar atestados simples de comprovação de capacidade técnica.

---

**QUESTIONAMENTO:**

Serão disponibilizadas pelo CRF-SP as Certidões de Registro de Imóvel emitidas pelos Respective Cartórios de Registro de Imóvel de todos os 21 imóveis a serem avaliados ou estas certidões deverão ser providenciadas pela Empresa Contratada?

**RESPOSTA:**

Sim, os documentos serão disponibilizados pelo CRF-SP.



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**QUESTIONAMENTO:**

Serão disponibilizadas pelo CRF-SP as Certidões de IPTU de todos os 21 imóveis a serem avaliados ou estas certidões deverão ser providenciadas pela Empresa Contratada?

**RESPOSTA:**

Serão disponibilizados documentos com os dados da prefeitura dos imóveis visto que possuímos imunidade de impostos

---

**QUESTIONAMENTO:**

O item 1.4.1 do TR fala que "A empresa deve estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com engenheiro que domine as normas técnicas de avaliação da série NBR 14653.", porém o serviço pode ser realizado por arquitetos também.

Gostaria de saber se a empresa pode ser credenciada ao CREA conforme o edital solicita, porém apresentar atestado e acervo em nome do CAU.

**RESPOSTA:**

Serão aceitas comprovações de vínculo técnico de qualquer conselho de classe, cujos profissionais tenham capacidade técnica compatível ao objeto.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

**Elizabeth Adaniya**  
Pregoeira do CRF-SP